

CONTRATO 040/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2020.

000098

“Contrato de Prestação de Serviços de prestação de serviços técnicos especializados (pessoa jurídica) de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, para atender a secretaria municipal de educação, os conselhos municipais escolares, a associação de pais e mestres da escola municipal do distrito de São Jorge, instituições de ensino público municipal e o polo universidade aberta do Brasil de Alto Paraíso de Goiás no cumprimento das obrigações fiscais junto ao ministério do trabalho, caixa econômica federal e receita federal do Brasil, bem como, demais atividades contábeis necessárias ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos no exercício de 2020 que celebram a Prefeitura Municipal e **ODENIR DAS NEVES SZERVINSKS - ME**”.

CONTRATANTE:

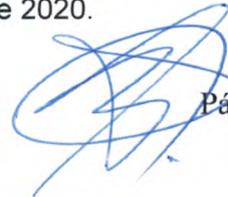
Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Prefeito, portador do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO DIRETA (PREFEITURA) neste ato representado pela SEC. ADMINISTRACAO E FINANÇAS, Sr. LEONARDO MACEDO DE CARVALHO, brasileiro, Casado, Advogado, portador do RG nº 2123015 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 003.778.391-24, e de outro lado **ODENIR DAS NEVES SZERVINSKS - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.442.562/0001-95, situada à RUA DA FRATERNIDADE Nº 630 QUADRA 66 LOTE 08, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73770000, neste ato representado pelo Sr. ODENIR DAS NEVES SZERVINSKS, portador do RG nº 1679885 SSPDF, inscrito no CPF sob o nº 603.483.051-68, residente e domiciliado à RUA DA FRATERNIDADE Nº 630 QUADRA 66 LOTE 08, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 016/2020, na Modalidade CARTA CONVITE nº 001/2020, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: Prestação de serviços técnicos especializados (pessoa jurídica) de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, para atender a secretaria municipal de educação, os conselhos municipais escolares, a associação de pais e mestres da escola municipal do Distrito de São Jorge, instituições de ensino público municipal e o polo universidade aberta do Brasil de Alto Paraíso de Goiás no cumprimento das obrigações fiscais junto ao ministério do trabalho, caixa econômica federal e receita federal do Brasil, bem como, demais atividades contábeis necessárias ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos no exercício de 2020.





Detalhamento Dos Serviços Técnicos Especializados:

000099

Serviços prestados junto aos órgãos relacionados na tabela abaixo:

CNPJ	NOME DO ÓRGÃO
04.046.360/0001-85	Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal do Distrito de São Jorge
22.499.323/0001-04	Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz
33.439.164/0001-79	Centro Municipal de Educação Infantil Casa da Vovó
01.881.561/0001-00	Conselho Escolar da Escola Municipal Zeca de Faria
04.685.359/0001-09	Conselho Escolar da Escola do Sertão
33.571.136/0001-00	Escola Municipal do Distrito de São Jorge
18.499.464/0001-50	Polo Universidade Aberta do Brasil em Alto Paraíso de Goiás
30.047.303/0001-20	Secretaria Municipal de Educação

- a) Elaboração e envio da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- b) Elaboração e envio do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital);
- c) Elaboração e envio da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social);
- d) Elaboração e envio da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- e) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte e junto ao Programa da Caixa Econômica Federal, Conectividade Social ICP na transmissão dos arquivos gerados pelo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);

Serviços prestados junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal:

- a) Elaboração e envio da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- b) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte e junto ao Programa da Caixa Econômica Federal, Conectividade Social ICP na transmissão dos arquivos gerados pelo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
- c) Geração da GRRF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS);
- d) Realização de Alterações Cadastrais, Visualização e Impressão de Extratos do FGTS;
- e) Comunicação de Afastamento e/ou desligamento de funcionários.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 82.500,00 (Oitenta e Dois Mil Quinhentos Reais) que será pago mediante Nota Fiscal.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 4ª - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas



relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

000100

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2020, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurada ao Município **CONTRATANTE**, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao **CONTRATADO** o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04.122.0052.2.010-3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO** referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A **CONTRATANTE** se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao **CONTRATADO**, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

Os serviços serão prestados por profissional habilitado, sendo no mínimo um profissional de nível superior, graduado em Ciências Contábeis. A empresa prestará suporte técnico nas seguintes modalidades: - Suporte técnico presencial, nos órgãos assistidos sempre



que solicitado, e a prestação de serviços de forma remota, sem limite de consultas. -
Suporte técnico através de telefone, whatsapp, acesso remoto ou e-mail.

000101

As despesas com locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

A Administração Municipal fará o pagamento à empresa vencedora no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da nota fiscal/fatura; havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao contratante.

A forma de pagamento será feita através de transferência bancária em nome da empresa vencedora.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

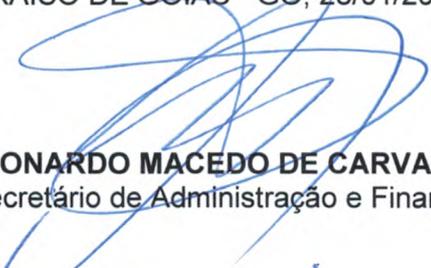
CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 28/01/2020.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal


LEONARDO MACEDO DE CARVALHO
Secretário de Administração e Finanças


ODENIR DAS NEVES SZERVINKS - ME
Contratado

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: